



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º

181/2025

RATIFICO a JUSTIFICATIVA, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publique-se, providencie-se o contrato.

Aracaju/SE, ___ de _____ de 2025.

**ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
MOURA FILHO**
Presidente da Fundação Cultural
Cidade de Aracaju/FUNCAJU

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU/FUNCAJU

CONTRATADA: RODRIGO VIEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RODRIGO VIEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, PARA O AGENCIAMENTO DO SHOW DO CANTOR “BUICKY BALLA”, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO FESTEJO JUNINO SIRI NA LATA.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

DATA DO EVENTO: 24/06/2025

HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO: 23H30MIN

DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO: 02HS

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

A Fundação Cultural Cidade de Aracaju/FUNCAJU, através de sua Agente de Contratação, instituída pela Portaria nº 75 DE 07 de Abril de 2025 nos termos do Art. 74, alínea II da Lei 14.133/21, apresenta justificativa pertinente à Contratação da empresa **RODRIGO VIEIRA PRODUÇÕES ARTISTICAS** para o agenciamento do show do cantor “BUICKY BALLA”, como parte da programação dos festejos juninos 2025, no evento “Siri da Lata” a ser realizado no dia 24/06/2025, na Zona de Expansão, Areia Branca, na cidade de Aracaju/SE.

1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação da banda Robson do Rojão, esta previsto acontecer no dia 24 de maio de 2025, considerando as festividades da comunidade do bairro Areia Branca. A celebração é essencial para garantir o sucesso e a qualidade do eventos nessa importante festividade juninos

o artista contratado é reconhecido pela sua excelência artística e pelo seu prestígio regional, sendo capaz de cativar e envolver o público com sua performance. A presença deles no evento promete enriquecer a programação, oferecendo momentos de diversão, entretenimento e celebração das tradições, tão valorizadas pela comunidade local.

É importante ressaltar que essa contratação se dá através dos recursos da Emenda parlamentar nº 214/2025 a qual tem como objetivo específico o apoio aos festejos da comunidade do Bairro Areia Branca no Mosqueiro. Dessa forma, ao investir nessas apresentação musical e nas performances, estamos não apenas promovendo a cultura local e preservando as tradições, mas também utilizando recursos destinados para esse fim específico, conforme previsto na emenda parlamentar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

Assim a contratação desse talento artista é justificado não apenas pela qualidade de suas apresentações, mas também pelo compromisso em fortalecer a identidade cultural da comunidade, promover o turismo local e proporcionar momentos de alegria e confraternização durante o evento na comunidade do bairro Areia Branco, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela emenda Parlamentar

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Observamos que a licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações, regida principalmente pela Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos).

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que este Órgão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Verificamos as exceções de realização de licitação, estabelecida pelo artigo 74 da Lei nº 14.133/21, podendo nos casos comprovados, contrair



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

despesas através dos procedimentos de dispensa e inexigibilidades, atendo aos princípios norteadores da Administração Pública.

Vejamos as disposições do art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/21 que diz:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

A contratação proposta se configura um caso peculiar de contratação direta, qual seja a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços prestados por empresa com exclusividade, que poderá ser efetuada sem que seja necessário efetuar a licitação, conforme os aspectos legais.

3 – DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da empresa **RODRIGO VIEIRA PRODUÇÕES ARTISTICAS**, dar-se em virtude da mesma **ser representante exclusiva do artista BUICKY BALLA**.

A empresa possui contrato de exclusividade com o cantor **BUICKY BALLA** e a contratação do seu show só é possível mediante o agenciamento através da empresa.

Além de artista consagrado(a) nacionalmente, sendo capaz de mobilizar um contingente muito elevado de fãs, **“BUICKY BALLA”** tem reconhecimento pela crítica especializada, nacionalmente.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

A contratação de **BUICKY BALLA** representa uma oportunidade única de vivenciar a música de uma das maiores banda da música brasileira.

A empresa **RODRIGO VIEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.586.674/0001-02, apresentou os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, contrato de exclusividade entre outros documentos obrigatórios, conforme anexados ao processo.

Verifica-se o atendimento das disposições de habilitação, para fins de contratação da empresa junto a Fundação Cultural Cidade de Aracaju/FUNCAJU, por ser uma empresa que, além de deter exclusividade para contratação do cantor “**BUICKY BALLA**”, é idônea no mercado.

4 – DO PREÇO OFERTADO

A empresa **RODRIGO VIEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, inscrito no CNPJ: 35.586.674/0001-02, representante exclusiva do cantor **BUICK BALA**, encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, 1 (UMA) nota fiscal de apresentações, referente ao contrato oriundo da inexigibilidade de licitação nº 372/2024, referente a contratação no festejo do Mastro no dia 13/07/2024, no valor de R\$ 6.000,00, festa de aquisição terreno do centro comunitário no dia 26/07/2024, no valor de R\$ 4.000,00 e Cavalgada no dia 07/09/2024, no valor de R\$ 6.000,00.

Por fim,

CONSIDERANDO que a inviabilidade de licitação ocorre da impossibilidade técnica de competição e, na realidade, é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO que, dentre as hipóteses excepcionadas pela Lei



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

14.133/21, destaca-se o que se dispõe o art. 74, inciso II:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

Desta forma, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se a presente inexigibilidade de licitação, que deverá ainda, após emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica da FUNCAJU, passar pela homologação do gestor posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, *caput* e §1º da legislação citada.

PRISCILA SOLLABRASIL ANDRADE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 07D4-CAEA-B4F7-C4E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PRISCILA SOLLLA BRASIL ANDRADE (CPF 006.XXX.XXX-82) em 22/05/2025 13:02:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MOURA FILHO (CPF 016.XXX.XXX-08) em 22/05/2025 13:38:51
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/07D4-CAEA-B4F7-C4E9>